



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 10/2017

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, com sede na cidade de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Piraí/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Mário Hermínio da Silva Carvalho, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa NPI Brasil Corporative Solutions Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.751.658/0001-50, com sede na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado RJ, na Rua 12 de Outubro, nº 841 – São José, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Zobole Coimbra, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.694.387-30, portador da Cédula de Identidade nº 12.704.638-1, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 04/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de empresa especializada em manutenção, incluindo suporte e hospedagem na nuvem, para o Exercício de 2017, de Gestão Eletrônica de Documentos - GED, cujas características e especificações técnicas são fornecidas pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no processo administrativo nº 00250/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Convite nº 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será de 10 meses, com início em 14 de março de 2017 e 14 de janeiro de 2018, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo de acordo com artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Caso o contrato venha ser prorrogado, conforme o previsto no item acima, os valores serão reajustados com periodicidade anual, pelo IGPM podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

Para obtenção do reequilíbrio econômico financeiro e/ou reajuste a CONTRATADA deverá formalizar, durante a vigência do contrato, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: Forma e prazo de pagamento

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de cada adimplémento mensal a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores do setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA: Prazo da Prestação

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Piraí, pagará, mensalmente em um período de 10 (dez) meses a CONTRATADA, o valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, perfazendo um total de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais), através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e remetido à Câmara Municipal de Piraí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento, acarretará a incidência de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento, implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após quitação do débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 339039-09.

CLÁUSULA QUINTA: Execução do contrato

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, obedecerá ao instrumento convocatório, cujas características e especificações técnicas serão fornecidas de acordo com a proposta da contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no processo administrativo nº 00250/2017.

CLÁUSULA SEXTA: Obrigações da contratada

São obrigações da contratada:

I - Responsabilização por eventuais danos: "O contratado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.";

II - Encargos: "O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.";

III - Manter condições de habilitação: "A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência."

CLÁUSULA SÉTIMA: Obrigações do contratante

São obrigações do contratante:

I - Realizar os pagamentos relativos ao serviço efetivamente entregue, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio, conforme alínea a, inciso XIV, do artigo 40, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Suspensão da execução

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA NONA: Sanções administrativas

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e no edital, quais sejam:

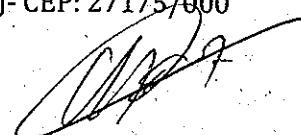
- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor total do contrato, no caso de atrasos injustificados ou negligência na entrega do serviço;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o trigésimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a contratada às sanções previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos do respectivo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por não celebrar o contrato, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a instituição e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores.





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades poderão ser registradas no sistema de cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa não exime a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Rescisão

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

Piraí, 14 de março de 2017.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONTRATADA

Testemunhas :

Nicardi
Nome:
CPF: 073738817-00

Nome: Elkahol Freitas
CPF: 08036724707

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500